



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do P

000029

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2019**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Locação de imóvel com aproximadamente 2.500m² de área, contemplando centro social, quadra descoberta, pátio disponível e outros espaços vagos, para realização do FERMOP (Festival Regional dos Municípios do Oeste do Paraná) e o FERMUPS (Festival Regional da Música Popular e Sertaneja do Município de Três Barras do Paraná).

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3. DA JUSTIFICATIVA

Constitui fato notório no calendário oficial do Município de Três Barras do Paraná a realização do FERMUPS (Festival Regional da Música Popular e Sertaneja do Município de Três Barras do Paraná), o qual tem sua data definida para realização no final de semana próximo ou coincidente com o feriado nacional da Independência do Brasil. Neste ano o FERMUPS será realizado nos dias 05, 06 e 07/09/2019. Ainda, juntamente com o FERMUPS, será realizada a 4ª Etapa Classificatória do FERMOP (Festival Regional dos Municípios do Oeste do Paraná). Nesta etapa terá a participação de 14 municípios, com a apresentação de até 4 interpretes de cada município, em diferentes idades e categorias.

Costumeiramente o Município realiza o festival no Ginásio de Esportes onde são feitos vários investimentos na orçamentação e conseqüentemente gastos elevados para adequação do local para a realização do festival. O Município não possui outro imóvel capaz de suportar eventos de grande porte, justificando assim a necessidade de locação com terceiros. Dessa forma, buscando economia, se faz necessária a locação de um espaço para o evento onde será possível receber confortavelmente os visitantes, oferecer ambiente com aceitabilidade de som e também com estrutura adequada para eventos de grande porte.

Com a realização da locação, além da economia, ensejará aos frequentadores dos eventos maior comodidade com reflexos positivos na qualidade dos eventos. Para tanto se faz necessária a locação dos espaços para suprir as demandas, restando claro o atendimento do interesse público.

As formas de execução do objeto estão discriminadas na minuta do contrato administrativo de locação em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e se necessário, serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000030

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

*...
X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."*

Demonstrada a necessidade da contratação, e, baseado nos valores apresentados no Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pela Portaria nº 661/2019, juntada a necessidade da realização dos eventos, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses e necessidades do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONTRATADA

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA APARECIDA – CNPJ nº 17.641.102/0001-99

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A locadora trata de pessoa jurídica proprietária do imóvel descrito no objeto, o qual possui uma área de aproximadamente 2.500m² localizada na Avenida Brasil, centro, neste Município de Três Barras do Paraná. A área a ser locada é centralizada e pode ser utilizada para os propósitos pretendidos, tornando economicamente viável para a Administração. Tal justificativa qualifica o executor.

Quanto ao preço, o valor a ser pago foi determinado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis através de Laudo de Avaliação, a qual atribuiu critérios para avaliação e a proprietária acatou e firmou sua proposta no mesmo valor. A contratada se propõe, através da assinatura do contrato,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun.Três: Barras do P

000031

executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 09.005.13.392.0013.2.039.3.3.90.39.

10. PRAZOS

Os prazos de execução do objeto será de 09 (nove) dias, ou seja, de 02/09 a 10/09/2019. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato. Os prazos poderão ser prorrogados em conformidade com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

a) Minuta do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná/PR, 26 de agosto de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do P

000032

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
XXX/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a entidade **PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a Avenida Brasil, 144, centro, Três Barras do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 17.641.102/0001-99, tendo como representante legal **DOM MAURO APARECIDO DOS SANTOS**, Arcebispo Metropolitano de Cascavel, brasileiro, solteiro, eclesiástico, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 235.881.799-68 e portador da Carteira de Identidade nº 1.162.994-0 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Maranhão, 1601, Bairro Neva, Cascavel/PR, neste ato representado conjuntamente por seus procuradores, através de procuração particular, senhores, **PE. ORESTES MONTEIRO DE MELO**, brasileiro, solteiro, eclesiástico, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 584.709.999-15 e portador da Carteira de Identidade nº 4.377.944 SESP/PR, residente e domiciliado à Avenida Brasil, 144, centro, Três Barras do Paraná/PR, e **CARLOS ALBERTO SARTORI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 581.209.399-72 e portador da Carteira de Identidade nº 4.201.148-7 SESP/PR, residente e domiciliado à Avenida Brasil, 180, centro, Três Barras do Paraná/PR, doravante designados **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, **JUSTAS e ACORDADAS**, celebrar o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 35/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM APROXIMADAMENTE 2.500M² DE ÁREA, CONTEMPLANDO CENTRO SOCIAL, QUADRA DESCOBERTA, PÁTIO DISPONÍVEL E OUTROS ESPAÇOS VAGOS, PARA REALIZAÇÃO DO FERMOP (FESTIVAL REGIONAL DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ) E O FERMUPS (FESTIVAL REGIONAL DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ).**



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do P
000033

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços/locação deverá atender rigorosamente exigências e ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 35/2019, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento da CONTRATADA apresentados na Dispensa de Licitação nº 35/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) A importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) após a execução do objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e Certidões de Regularidade Previdenciária e Municipal e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução dos serviços, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 35/2019, as quais se fizerem necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução a locação, isentando integralmente o Município.

3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 09.005.13.392.0013.2.039.3.3.90.39.

3.4. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços CONTRATADA (IN nº 89/2013 - TCE/PR).

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



EM= $I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de execução do objeto será de 09 (nove) dias, ou seja, de 02/09 a 10/09/2019.
- 4.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura.
- 4.3. Os prazos previstos nos item 4.1 e 4.2 desta cláusula poderão ser aditados e/ou prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto sob todos os aspectos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços/locação prestados;
- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste contrato.
- Ao final da locação ou no término da vigência deste contrato, fica o Município obrigado a ressarcir qualquer dano causado aos bens imóveis da CONTRATADA em decorrência da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 35/2019;
- Atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

licitação;

- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- g) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- h) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços, antes da entrada da CONTRATANTE no imóvel;
- i) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- j) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- k) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços;
- m) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e ambientais previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sem nenhum ônus com o Município de Três Barras do Paraná.
- o) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- p) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- q) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- r) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- s) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
- t) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR
000036

CONTRATADA.

- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos que a CONTRATADA tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao CONTRATADA caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- Por transferência pela CONTRATADA a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora da CONTRATADA poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do
000037

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

11.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

11.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação da **CONTRATADA** e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde a **CONTRATANTE** ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA
Pe. ORESTES MONTEIRO DE MELO
Procurador
CONTRATADA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000038

PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA
CARLOS ALBERTO SARTORI
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: